



NOTA TÉCNICA RÁPIDA (NTR) Nº 289

Solicitante: Juiz Wilson de Alencar Aragão da Comarca de Santana do Acaraú

Número do processo: 0001142-38.2019.8.06.0161

Data: 01/07/2019

Medicamento	X
Material	
Procedimento	
Cobertura	

SUMÁRIO

TÓPICO	Pág.
1) Tema -----	02
2) Considerações sobre o parecer do médico assistente -----	02
3) Decisões anteriores e considerações sobre o caso em questão -----	02
4) Conclusões -----	04
5) Referências -----	04



NOTA TÉCNICA RÁPIDA DE NÚMERO 289/2019

- 1) **Tema: o uso da teriparatida (Forteo) em um caso de osteoporose avançada na pós menopausa.**
- 2) **Considerações sobre o parecer do médico assistente.**

Alega o médico assistente se tratar de um caso de osteoporose grave na pós-menopausa e que a paciente teria tentado tratamento com bifosfonados sem sucesso, em decorrência de suposta dificuldade de deglutição, o que inviabilizaria o uso de bifosfonados pelo risco elevado do desenvolvimento de esofagite. Afirma ainda, o médico assistente que ***“Nesse contexto, torna-se imperativa a indicação de teriparatida 20 mcg/dia por dois anos para a estabilização da osteoporose”***.

O médico assistente, entretanto, em momento algum especifica por que motivo a paciente teria dificuldades de deglutir. Alguma patologia neurológica? Um quadro demencial avançado? Tampouco, especificou quais terapias alternativas teriam sido tentadas no lugar do uso de bifosfonados sem o devido sucesso.

3) Decisões anteriores e considerações sobre o caso em questão

A presente NTR tem como referência as considerações técnicas expressas na NT de Nº 225/2019, deste mesmo NATJUS.

Este documento, com base na portaria de número 224, de 26 de março de 2014 (que publicou o PCDT de Osteoporose do Ministério da Saúde), destaca que:

“Para pacientes com distúrbio da deglutição, com intolerância ou falha terapêutica dos tratamentos de primeira linha (bifosfonatos), a



utilização de raloxifeno, estrógenos conjugados ou calcitonina deve ser considerada”.

Pois bem, conforme já explicitado, em momento algum o médico assistente da paciente informa no corpo deste processo quais destas terapias alternativas teriam sido já tentadas como alternativa terapêutica ao uso de bifosfonados sem o devido sucesso.

Ademais, em suas conclusões a NT 225/2019 destaca:

“A redução no risco de fraturas é o desfecho clinicamente relevante e a teriparatida foi eficaz em comparação com placebo, mas não em comparação com medicamentos ativos, para redução de fraturas vertebrais. Em contrapartida, o alendronato e a TRH mostraram-se mais seguros que a teriparatida, entretanto essas evidências podem ser consideradas fracas. A duração máxima de uso estabelecida pelo fabricante é de 18 meses, devido a dúvidas sobre segurança em longo prazo. Modelos experimentais com animais demonstraram associação entre o uso de altas doses de PTH e o desenvolvimento de osteosarcoma. O uso de PTH, portanto, não é recomendado por mais de dois anos.

Agências de outros países com sistemas públicos de saúde semelhantes ao do Brasil, como Canadá, Reino Unido, Espanha, Austrália e Escócia recomendam a teriparatida apenas em casos de osteoporose pós-menopáusia grave. Assim como descrito no PCDT brasileiro, a teriparatida não foi incorporada para demais casos nesses países por não haver comprovação de superioridade clínica em relação às demais alternativas, principalmente por não ter sido demonstrada superioridade em desfechos clínicos comparativamente aos bifosfonatos. A necessidade de aplicações subcutâneas diárias e os cuidados de conservação são limitações que podem comprometer a adesão e reduzir a efetividade”.



4) Conclusões

Assim sendo, em virtude da ausência de qualquer singularidade evidente no caso em questão – e que justifique entendimento em contrário até este momento - a conclusão desta NT segue a recomendação expressa na NT 225/2019. A saber:

“Diante do exposto verifica-se que o SUS não padronizou o medicamento teriparatida para o tratamento da Osteoporose, porém, resta claro que o Sistema possui ampla cobertura para tratamento da enfermidade em questão, além de estar cumprindo rigorosamente com a legislação vigente sobre o assunto, garantindo que a autora não se encontre desamparada em seus direitos.

Recomenda-se à pacientes procurar uma Unidade de Atendimento mais próxima, e solicitar, via gestor, para que ressaltadas as observações técnico-científicas e operacionais desta Nota Técnica, providencie o atendimento da parte autora, conforme as normas de funcionamento e financiamento do SUS e solicite junto ao médico prescritor, quanto à possibilidade de adequação do tratamento requerido às alternativas fornecidas”.

5) Referências.

- 1) Nota Técnica 225/2019 Nat Jus – CE.
- 2) Portaria de número 224, de 26 de março de 2014 – PCDT de Osteoporose do Ministério as Saúde.